Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer nº 071/2024
Aprovado em 04/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no Processo nº 23122.027695/2024-71;
- a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós- graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- a importância de considerar a vulnerabilidade social como princípio básico para a concessão de bolsas de estudos, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão; e
- o Parecer nº 071, de 04/12/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento das bolsas de pós-graduação *stricto sensu* custeadas com recursos da UFSJ em conformidade com a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

§ 1º As disposições desta Resolução podem ser aplicadas, no que couber, às bolsas de pós-graduação outorgadas por outras agências de fomento.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, a gestão das bolsas de pós-graduação compete aos Programas de Pós-graduação ficando a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) responsável por fazer a distribuição das bolsas aos Programas e por implementar nos sistemas eletrônicos oficiais as diretrizes determinadas pelos Programas.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas de pós-graduação é feita pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e a distribuição das bolsas aos Programas de Pós-graduação obedece aos critérios definidos pela PROPE e pelos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. A PROPE pode proceder, a qualquer tempo, à realização de novas concessões de cotas de bolsas aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* desde que existam cotas em disponibilidade.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a distribuição das bolsas, concedidas pela PROPE, para os seus respectivos alunos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de cada Programa possui, no mínimo, 3 (três) integrantes e é composta:

I – pelo coordenador ou vice-coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que exerce a sua Presidência;

II – por um membro representante do corpo docente, escolhido por seus pares;

III – por um membro do corpo discente, também escolhido por seus pares.

§ 1º O representante dos professores deve integrar o corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e o quadro permanente de professores da UFSJ.

§ 2º O representante discente deve estar, há pelo menos 1 (um) semestre letivo, integrado às atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* como aluno regular.

§ 3º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* à que está vinculado.

§ 4º A critério do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, as atribuições da Comissão de Bolsas podem ser exercidas alternativamente pelo próprio Colegiado do Programa.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas de concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* e zelar pelo seu cumprimento;

I I– examinar as solicitações dos candidatos;

III – apresentar, ao Colegiado do Programa, proposta de Instrução Normativa que contenha os critérios de seleção dos bolsistas, elaborados com fundamento em parâmetros que priorizem o mérito acadêmico e a vulnerabilidade social, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios;

IV – selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com fundamento nos critérios previstos no inciso anterior;

V – informar à PROPE:

a) os critérios utilizados para seleção dos bolsistas e as eventuais alterações desses parâmetros de seleção;
b) os dados individuais dos alunos selecionados;

VI – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas e a fundamentar a avaliação da satisfatoriedade do seu desempenho;

VII – Publicizar, na página do Programa, os critérios utilizados para seleção dos bolsistas.

Art. 6º As bolsas de pós-graduação são constituídas pelo pagamento mensal aos discentes de valor igual ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as bolsas de demanda social, com o fim de viabilizar a manutenção do mestrando ou doutorando e a sua dedicação às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Seção I
DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 7º Para o início da concessão da bolsa de estudos bem como durante o período de vigência da outorga, o pós-graduando deve atender aos seguintes requisitos:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

II – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

III – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e ter sido classificado dentro dos critérios definidos pela Comissão de Bolsas.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:

I – obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;

II– for avaliado negativamente pelo seu orientador.

§ 3º Os critérios definidos no parágrafo segundo também devem ser utilizados para definição do desempenho satisfatório no âmbito das bolsas de pós-graduação outorgadas por outras agências de fomento.

Seção II
DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 8º As bolsas de pós-graduação devem ser concedidas, prioritariamente, aos discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Para estabelecimento da classificação de discentes que serão priorizados quanto à outorga das bolsas também devem ser considerados critérios que confiram primazia a ações afirmativas e/ou condições de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a política de ações afirmativas para pós-graduação da UFSJ.

Seção III
DO ACÚMULO DE BOLSAS COM OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 9º Após a distribuição das bolsas para os discentes classificados nos termos do artigo 8º desta Resolução, as bolsas remanescentes podem ser distribuídas para alunos que acumulam o recebimento da bolsa com outras atividades remuneradas.

Art. 10. A classificação dos discentes que se enquadram nas condições do artigo 9º deve ser elaborada em conformidade com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;

II – estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;

III – professores e demais profissionais da educação fundamental e média que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V – profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI – profissionais com menor rendimento mensal;

VII – profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação; e

VIII – outros critérios que sejam pertinentes e específicos da área e/ou característica do Programa.

Parágrafo único. Os critérios adicionais criados pelos Programas devem ser aprovados pelo Colegiado e publicados por meio de instrução normativa na página eletrônica do Programa.

Art. 11. No que concerne ao acúmulo do recebimento de bolsa com outras atividades remuneradas, as bolsas das agências de fomento externas à UFSJ também são distribuídas considerando os critérios desta Resolução quando não houver impedimentos e/ou critérios definidos pela respectiva agência de fomento.

Seção IV
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 12. A bolsa é concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e pode ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 13. Para as hipóteses de concessão de bolsas em acúmulo com atividade remunerada, após o decurso do prazo inicial de concessão de 12 (doze) meses mencionado no artigo 12, o Programa de Pós-graduação deve rever a distribuição das bolsas, obedecendo aos critérios de prioridade definidos nesta Resolução.

Art. 14. A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da Comissão de Bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas do Programa e desta Resolução.

§ 1º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento, recebidas anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em que o acadêmico encontra-se matriculado, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa da UFSJ, para esse novo nível, pode receber esse benefício até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, considerando-se, para a apuração desse limite máximo, a soma dos períodos de bolsa já recebidas no mestrado e o número de bolsas a receber no doutorado.

Seção V
DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15. Pode haver suspensão da concessão da bolsa de pós-graduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses com fundamento nas seguintes situações:

I – suspensão de até 6 (seis) meses no caso de problema grave de saúde que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado, e de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º É vedada a substituição do bolsista durante a concessão da suspensão da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

Seção VI
DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO EM RAZÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 16. Nos casos de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, os prazos máximos de concessão das bolsas podem ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Não pode ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 2º No caso de falecimento do bolsista referido no parágrafo anterior deste artigo, a prorrogação, pelo período restante, pode ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 17 A prorrogação a que se refere o *caput* do artigo 16 pode ser aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

Parágrafo único. No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa é a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 18 É concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no *caput* deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

Art. 19. Os pedidos de prorrogação da bolsa devem ser formalmente comunicados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) mediante ato que especifique as datas de início e término das licenças por nascimento de filho ou adoção e que estejam devidamente instruídos com os documentos comprobatórios do nascimento/adoção e da aprovação da concessão do afastamento.

Seção VII
DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. É revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
II – por decisão do Colegiado;
III – por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implica a necessidade de restituição dos valores percebidos pelo acadêmico, ressalvando-se as seguintes situações:

I – os casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade impede a continuidade das atividades acadêmicas;

II – quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas;

III – em face de outras situações que o Colegiado reputar como pertinentes para justificar a não devolução dos recursos recebidos pelo acadêmico.

IV – quando a bolsa for revogada pela Comissão de Bolsa por motivo de revisão da distribuição de bolsas fundamentada no artigo 13 desta Resolução.

§ 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, devem ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que deve avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.

§ 3º A decisão do Colegiado que determinar a revogação da concessão da bolsa fundamentada na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, além de obrigar o discente a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente, impossibilita o recebimento de benefícios concedidos pela UFSJ pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da referida decisão.

§ 4º A devolução dos recursos recebidos como bolsas de pós-graduação deve observar os procedimentos instituídos pela Resolução nº 021, de 29 de novembro de 2023, do Conselho Diretor (CONDI).

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para o exercício da docência e a qualificação para o ensino de graduação, e obedece aos seguintes critérios:

I – a realização do estágio é obrigatória para os alunos que recebem ou não bolsas de pós-graduação da UFSJ;

II – a duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e podem ser realizadas em outras Instituições de Ensino Superior desde que devidamente comprovadas.

IV – o bolsista que comprovar o exercício prévio da docência no ensino superior ou que a esteja exercendo por período equivalente aos definidos no inciso II do caput deste artigo pode ser dispensado do estágio de docência.

Parágrafo único. Para os Programas Profissionais, o estágio de docência pode ser dispensado a critério do Colegiado.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de creditação da carga horária para o bolsista bem como definir os responsáveis quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa do estágio deve ser instruído com documentação comprobatória da atividade docente exercida e é dirigido ao Colegiado, que decide sobre a concessão, ou não, da dispensa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os términos de concessão e as revogações de bolsas, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, devem ser imediatamente comunicados à PROPE, que os informa à Divisão de Contabilidade e Finanças (DIFIN) da Pró- reitoria de Administração (PROAD).

Art. 24. Os casos omissos desta Resolução são analisados pela PROPE.

Art. 25. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 037, de 11 de outubro de 2023.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 04 de dezembro de 2024.

ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO:46344675691

Assinado de forma digital por ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO:46344675691
Dados: 2024.12.06 15:30:53 -03'00'

Prof.ª ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício

Publicada no BIN nº 259 em 06/12/2024